



PROCESSO N.º : 184.944-1/2024

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

GESTOR : JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

**ADVOGADO(A) : RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT 11.972**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**, referentes ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

Inicialmente, convém registrar que a contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi no período de 01/06/2016 a 31/12/2024.

A execução orçamentária e contábil do exercício de 2024 da Prefeitura foi analisada pelo Sr. Nelson Alves, Controlador Interno¹.

¹ Documento Externo n.º 595217/2025, páginas 09/28.





Do relatório preliminar de auditoria,² elaborado pela 5^a Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Nova Olímpia apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	1327,266 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	203 km
População do Município - IBGE - 2024	16.314

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2019 a 2023

No que diz respeito aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2019 e 2023, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87971/2019	39/2021	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	100358/2020	207/2021	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412023/2021	164/2022	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89222/2022	115/2023	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537314/2023	122/2024	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, RIMER DE OLIVEIRA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

² Documento Digital n.º 645815/2025.





1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso. Sua avaliação é feita mediante dados recebidos no Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema Aplic), no decorrer da análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, os quais são classificados em conceitos de A a D, cada um com seu valor de referência, que pode variar de 0 a 1 – quanto maior for o valor de referência, melhor a gestão fiscal do município.

Em 2024, o Município de Nova Olímpia atingiu um índice geral de **0,64**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Nova Olímpia, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.242, de 22 de setembro de 2021, protocolada neste Tribunal sob o n.º 81.114-9/2021.

Em 2024, segundo as informações do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

2.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Olímpia para o exercício de 2024, instituída pela Lei Municipal n.º 1.320, de 23 de agosto de 2023, foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 64.662-8/2023 – apensada ao presente processo de contas anuais.





Conforme destacado no Relatório Preliminar, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Além disso, em conformidade com os artigos 4º, inciso I, alínea b, e 9º da LRF, a LDO estabeleceu as providências que deveriam ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportasse o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

No que diz respeito à publicização, a LDO foi devidamente divulgada na página inicial da Prefeitura, em cumprimento aos artigos 48, inciso II, e 48-A, da LRF. A publicação foi feita em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso), conforme estabelecido nos artigos 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48; 48-A; e 49, todos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Ademais, consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 1% para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.322, de 08 de novembro de 2023, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 65.028-5/2023 – apensado ao presente processo de contas anuais.

Conforme se depreende do Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 114.267.382,84** (cento e quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A Unidade Técnica informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988.





No que diz respeito à publicização, a LOA foi devidamente divulgada no Portal da Transparência do Município, em cumprimento aos artigos 48, inciso II e 48-A, da LRF, e publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso), conforme estabelecido nos artigos 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48; 48-A e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao princípio da exclusividade, a Unidade Técnica observou que houve seu cumprimento, pois não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, portanto, o artigo 165, § 8º, da CRFB/1988.

Quanto às alterações orçamentárias, constatou-se que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, por conta de recursos inexistentes de operações de crédito e sem a indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o artigo 167, incisos II e V, da CRFB/1988 e artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Por outro lado, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), na fonte 603. Em vista da baixa materialidade, a 5ª Secex não imputou irregularidade, recomendando à atual gestão que se atente à obrigatoriedade de que os créditos advindos de superávit financeiro tenham a devida cobertura de superávit apurados no balanço do exercício anterior.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida prevista atualizada, exceto a intraorçamentária, foi de **R\$ 108.198.182,84** (cento e oito milhões, cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), enquanto a receita líquida efetivamente arrecadada alcançou a quantia de **R\$ 112.613.008,97** (cento e doze milhões, seiscentos e treze mil, oito reais e noventa e sete centavos), valor 4,08% superior à previsão atualizada, conforme





demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, detalhado por subcategoria econômica da receita, colacionado abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 120.038.182,84	R\$ 120.942.601,58	100,75%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 15.332.500,00	R\$ 13.105.238,91	85,47%
Receita de Contribuições	R\$ 4.655.800,00	R\$ 5.034.060,66	108,12%
Receita Patrimonial	R\$ 2.515.000,00	R\$ 5.041.359,05	200,45%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.901.834,06	103,63%
Transferências Correntes	R\$ 94.550.614,11	R\$ 92.616.871,45	97,95%
Outras Receitas Correntes	R\$ 184.268,73	R\$ 2.243.237,45	1.217,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 3.550.271,11	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 146.667,01	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 3.403.604,10	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 120.038.182,84	R\$ 124.492.872,69	103,71%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.840.000,00	-R\$ 11.879.863,72	100,33%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.840.000,00	-R\$ 11.879.863,72	100,33%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 108.198.182,84	R\$ 112.613.008,97	104,08%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.069.200,00	R\$ 8.130.278,98	115,01%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 115.267.382,84	R\$ 120.743.287,95	104,75%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Em valores líquidos, a Secex apresentou as seguintes informações:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 108.198.182,84	R\$ 109.062.737,86	100,79%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 15.332.500,00	R\$ 13.105.238,91	85,47%
Receita de Contribuições	R\$ 4.655.800,00	R\$ 5.034.060,66	108,12%
Receita Patrimonial	R\$ 2.515.000,00	R\$ 5.041.359,05	200,45%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.901.834,06	103,63%
Transferências Correntes	R\$ 82.710.614,11	R\$ 80.737.007,73	97,61%
Outras Receitas Correntes	R\$ 184.268,73	R\$ 2.243.237,45	1.217,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 3.550.271,11	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 146.667,01	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 3.403.604,10	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.069.200,00	R\$ 8.130.278,98	115,01%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 115.267.382,84	R\$ 120.743.287,95	104,75%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 115.267.382,84	R\$ 120.743.287,95	104,75%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2024 pelo Município de Nova Olímpia, **R\$ 80.737.007,73** (oitenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, sete reais e setenta e três centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

Ademais, a série histórica das receitas orçamentárias revela crescimento na arrecadação líquida de 2024, uma vez que houve um **aumento de R\$ 17.582.247,00** (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) em relação ao exercício de 2023, que totalizou R\$ 95.030.761,97 (noventa e cinco milhões, trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), exceto a intra.

Por fim, observou-se que as transferências constitucionais e legais foram contabilizadas adequadamente.

3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 13.105.238,91** (treze milhões, cento e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 14.031.000,00	R\$ 11.909.521,47	90,87%
IPTU	R\$ 800.000,00	R\$ 587.744,09	4,48%
IRRF	R\$ 4.430.000,00	R\$ 4.360.070,63	33,27%
ISSQN	R\$ 6.301.000,00	R\$ 5.385.039,63	41,09%
ITBI	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.576.667,12	12,03%
II - Taxas (Principal)	R\$ 476.500,00	R\$ 358.138,99	2,73%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 60.000,00	R\$ 23.729,84	0,18%
V - Dívida Ativa	R\$ 510.000,00	R\$ 596.351,00	4,55%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 255.000,00	R\$ 217.497,61	1,66%
TOTAL	R\$ 15.332.500,00	R\$ 13.105.238,91	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do Município atingiu o percentual de **10,83%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 120.942.601,58** (cento e vinte





milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos), exceto intra.

No que diz respeito à autonomia financeira, constatou-se que a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o Município contribui com R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de receita própria, de forma que o grau de **dependência** em relação às receitas de transferência foi de **77,12%**.

4. DESPESA CONSOLIDADA

No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas pelo Município de Nova Olímpia, exceto as intraorçamentárias, foram de **R\$ 110.575.051,52** (cento e dez milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Desse total, foram empenhados **R\$ 107.255.314,96** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). Vejamos:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 104.272.074,89	R\$ 102.169.468,75	97,98%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 51.823.658,00	R\$ 51.188.186,82	98,77%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 300.000,00	R\$ 288.494,14	96,16%
Outras Despesas Correntes	R\$ 52.148.416,89	R\$ 50.692.787,79	97,20%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.302.976,63	R\$ 5.085.846,21	80,69%
Investimentos	R\$ 6.165.293,47	R\$ 4.950.090,51	80,29%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 137.683,16	R\$ 135.755,70	98,60%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 110.575.051,52	R\$ 107.255.314,96	96,99%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 8.316.238,38	R\$ 8.271.520,82	99,46%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.316.238,38	R\$ 8.271.520,82	99,46%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 118.891.289,90	R\$ 115.526.835,78	97,17%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2024 na composição da despesa orçamentária foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando **R\$ 51.188.186,82** (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e





oito mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor que representa 47,73% do total da despesa orçamentária – exceto a intraorçamentária.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município revela crescimento de 12,01% no total da despesa de 2024 em relação ao exercício de 2023, em que as despesas, inclusive as intraorçamentárias, somaram R\$ 103.135.955,23 (cento e três milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Análise dos Balanços Consolidados

A análise dos balanços consolidados busca verificar a apresentação das demonstrações contábeis pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, a Equipe Técnica verificou que as demonstrações contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas, pois não constam no portal da transparência e na página da Prefeitura, caracterizando a **irregularidade NB04**.

Ademais, não foi encaminhado comprovante de publicação dos balanços da Entidade e, em pesquisa aos portais oficiais, não foi possível identificar a publicação. Dessa forma, ficou configurada a **irregularidade NB06**.

Observou também que as demonstrações contábeis foram apresentadas de forma consolidada e que, no entanto, as encaminhadas na carga de conta de governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura, ou seu representante legal, e pelo contador legalmente habilitado, caracterizando a **irregularidade CB08**.

No que tange à estrutura e à forma de apresentação do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, constatou-se que estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O mesmo ocorreu com a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e com a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Ao comparar o Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024 a Secex verificou que há convergência entre os saldos. Ainda, na conferência de





saldos do Balanço Patrimonial de 2024, viu-se que os totais do ativo e do passivo são iguais entre si.

Quanto à apropriação do resultado do exercício, a 5^a Secex apontou que o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP do exercício de 2024 e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024, existindo divergência de -R\$ 70.887,62 (setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), configurando a **irregularidade CB05**.

Mais adiante, foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

Em relação às notas explicativas apresentadas/divulgadas, observou-se que não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, razão pela qual a Secex sugeriu a expedição de recomendação para que no balanço do ano de 2025 sejam apresentadas as referências das notas explicativas nos quadros dos demonstrativos contábeis.

Constatou-se também que o Município de Nova Olímpia não divulgou o estágio de implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCTP) em notas explicativas. Em vista disso, a Secex sugeriu a expedição de determinação à contadoria municipal para que as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do PIPCTP, em observância à Portaria STN n.^o 548/2015, a fim de subsidiar análises futuras nas contas de governo.

Por fim, apurou-se que foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5.2 – Resultado da Execução Orçamentária

Ao analisar a receita arrecadada de **R\$ 103.404.760,53** (cento e três milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), juntamente com os créditos adicionais de **R\$ 2.968.277,02** (dois milhões,





novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de **R\$ 104.662.284,50** (cento e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, a 5ª Secretaria de Controle Externo identificou um **superávit orçamentário de R\$ 1.710.753,05** (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme se observa a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 120.743.287,95
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 17.338.527,42
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 103.404.760,53
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 115.526.835,78
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 10.864.551,28
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 104.662.284,50
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 1.257.523,97
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 2.968.277,02
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 1.710.753,05

API IC.

5.3 – Resultado Primário

O resultado primário tem a finalidade de demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida; para tanto, seu cálculo se baseia nas receitas e nas despesas não financeiras.

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.





Conforme narrado pela Unidade Técnica, no exercício de 2024, o resultado primário alcançou o montante de R\$ 120.108,30 (cento e vinte mil, cento e oito reais e trinta centavos), acima do déficit previsto na meta da LDO, de R\$ 1.929.812,37 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos).

5.4 – Restos a Pagar

A Unidade Técnica identificou que ao final do exercício de 2024 foi inscrito em restos a pagar o montante de **R\$ 4.354.916,58** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), do qual **R\$ 725.247,23** (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) correspondem à modalidade “não processados” e **R\$ 3.629.669,35** (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) à modalidade “processados”.

Esse valor, somado aos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, equivale ao saldo de **R\$ 4.355.200,87** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e sete centavos) para o exercício seguinte, conforme se verifica abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 9,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,95	R\$ 0,00
2020	R\$ 216.070,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.070,86	R\$ 0,04
2022	R\$ 477.143,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477.143,62	R\$ 0,02	R\$ 0,00
2023	R\$ 944.234,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 929.523,67	R\$ 14.710,87	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 725.247,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725.247,23
	R\$ 1.637.459,03	R\$ 725.247,23	R\$ 0,00	R\$ 1.406.667,29	R\$ 230.791,70	R\$ 725.247,27
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 8.942,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.942,11	R\$ 0,00
2021	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 16.649,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.389,59	R\$ 259,50
2023	R\$ 942.611,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 941.669,04	R\$ 917,95	R\$ 24,75
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.629.669,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.629.669,35
	R\$ 976.902,94	R\$ 3.629.669,35	R\$ 0,00	R\$ 941.669,04	R\$ 34.949,65	R\$ 3.629.953,60
TOTAL	R\$ 2.614.361,97	R\$ 4.354.916,58	R\$ 0,00	R\$ 2.348.336,33	R\$ 265.741,35	R\$ 4.355.200,87

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





5.5 – Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)

A Equipe Técnica, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados, e Demais Obrigações Financeiras (obrigações de curto prazo), há **R\$ 2,58** (dois reais e cinquenta e oito centavos) de disponibilidade financeira, conforme demonstrado no quadro abaixo:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 12.146.831,35	R\$ 22.268.111,41	R\$ 22.012.823,07	R\$ 11.298.468,28	R\$ 12.377.596,64
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 738.542,49	R\$ 802.922,87	R\$ 795.779,19	R\$ 1.145.840,32
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 603.159,34	R\$ 940.355,47	R\$ 964.055,36	R\$ 965.140,33	R\$ 3.612.912,81
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 4.489.466,44	R\$ 11.162.836,29	R\$ 12.819.867,37	R\$ 1.637.459,03	R\$ 725.247,27
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	2,3851	1,7788	1,5387	4,0354	2,5890

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

5.6 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)

Em relação ao Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP), consta no Relatório técnico Preliminar que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,03 (três centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo abaixo:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.935.030,64	R\$ 9.236.376,16	R\$ 8.530.851,23	R\$ 1.886.846,28	R\$ 4.354.916,58
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 65.497.320,69	R\$ 78.147.095,47	R\$ 103.972.684,33	R\$ 103.135.955,23	R\$ 115.526.835,78
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0600	0,1181	0,0820	0,0182	0,0377

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





5.7 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit financeiro** no valor de **R\$ 6.893.596,24** (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 12.146.831,35	R\$ 22.268.111,41	R\$ 22.012.823,07	R\$ 11.298.468,28	R\$ 12.377.596,64
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 5.732.030,34	R\$ 12.841.734,25	R\$ 14.586.845,60	R\$ 3.398.378,55	R\$ 5.484.000,40
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	2,1191	1,7340	1,5090	3,3246	2,2570

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1– Dívida Pública

O resultado do Quociente do Limite de Endividamento (QLE) demonstra que a dívida consolidada líquida está dentro do limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal.

De igual modo, o limite legal determinado pelos inciso I do artigo 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal foi cumprido, tendo em vista que em 2024 não houve dívida contratada na Prefeitura.

Ademais, os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,42% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento, obedecendo ao limite de 11,5% previsto no artigo 7º, inciso II, da resolução acima mencionada.

6.2 – Educação





6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 22.684.347,41** (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **30,25%** da receita base de R\$ 74.972.854,81 (setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Portanto, o Município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Além disso, a série histórica da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, do período de 2020 a 2024, indica que o Município, com exceção do ano de 2021, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme detalhado no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,01%	20,57%	31,94%	31,62%	30,25%

6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 17.700.761,31** (dezessete milhões, setecentos mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), sendo **R\$ 17.071.308,20** (dezessete milhões, setenta e um mil, trezentos e oito reais e vinte centavos) destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a **96,44%** da receita do Fundo.

Assim, o Município de Nova Olímpia aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.





Igualmente, houve o cumprimento do limite estabelecido no artigo 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex destacou que não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/complementação da União.

Abaixo, em quadro apresentado pela Unidade Técnica, é possível verificar a série histórica de remuneração dos profissionais da educação básica, em percentuais, ao longo do período de 2020 a 2024:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	82,52%	65,00%	97,09%	93,71%	96,44%

6.3 – Saúde

No que diz respeito à saúde, o Município aplicou **R\$ 25.703.355,40** (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **34,76%** da receita base de **R\$ 73.930.995,79** (setenta e três milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, o Município de Nova Olímpia cumpriu os ditames constitucionais e o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, conforme demonstrado na série histórica abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,53%	33,55%	25,47%	34,95%	34,76%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Nova Olímpia possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), ao qual os servidores efetivos estão vinculados. Os demais servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Durante a análise, a Unidade Técnica registrou que o Município de Nova Olímpia apresentou classificação B no Índice de Situação Previdenciária (ISP) – instrumento do Ministério da Previdência Social utilizado para medir a qualidade da gestão dos RPPS dos entes federativos –, conforme relatório final publicado em 03/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Realizada consulta ao Radar Previdência, constatou-se que o RPPS do Município não possui a certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, e não aderiu ao programa, razão pela qual recomendou a adesão, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015 e a Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

No que se refere ao **Certificado de Regularidade Previdenciária** (CRP), a Secex apontou que o Município de Nova Olímpia, por meio do CRP n.º 989893-243574, se encontra em situação **regular** (via administrativa).

Em observância ao artigo 71 da Portaria n.º 1.467/2022 e ao artigo 40, § 20, da CRFB/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, não foi constatada a existência de mais de um regime próprio de previdência social ou de mais de um órgão ou entidade gestora do regime.

Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a **adimplênciam tempestiva das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares** do exercício de 2024.





Ademais, por meio do Sistema CADPREV, viu-se que não há acordos de parcelamentos com o RPPS no exercício sob análise.

Referente à gestão atuarial, apurou-se que o Município de Nova Olímpia não realizou a reforma ampla/parcial, razão pela qual a Secex sugeriu que seja recomendado ao Município que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Mais adiante, destacou-se que: **I)** a Lei Municipal n.º 1351/2024 fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, **II)** a Lei Complementar n.º 074/2021 instituiu o Regime de Previdência Complementar e que **III)** o Município teve convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado (BB Previdência Fundo de Pensão Bando do Brasil).

Por outro lado, não foi identificada a existência de legislação limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, caracterizando a **irregularidade LB99**.

Em continuidade, a Secex destacou que, dos documentos apresentados no sistema Aplic e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial), não se localizou a avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, pois o Município enviou apenas a avaliação elaborada em 19/03/2024, com data focal em 31/12/2023, configurando a **irregularidade LA05**.

Quanto ao resultado atuarial, identificou-se um déficit no importe de R\$ 76.596.256,87 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) no exercício de 2024, o qual representa melhoria em relação ao exercício de 2023. Assim, a Equipe Técnica sugeriu que o Município continue a adotar uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu artigo 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.





O resultado corrente do RPPS demonstra que as receitas arrecadas foram superiores às despesas empenhadas nos últimos 05 (cinco) exercícios. Já o índice de cobertura dos benefícios concedidos aponta que houve aumento dos ativos garantidores do plano.

Apurou-se também que o índice de cobertura das reservas matemáticas foi de 0,55 em 2024, o qual, embora inferior a 1,0 – que representa equilíbrio e capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros –, demonstra um acréscimo na ordem de 0,15 em relação ao exercício de 2023 (0,40).

De mais a mais, a 5^a Secretaria de Controle Externo informou que as propostas de alíquotas do custo normal e suplementar apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Municipal n.^º 1.324/2024.

Mais adiante, apontou que, após consulta ao sistema Aplic e ao Portal da Transparência, não se localizou a divulgação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, caracterizando a **irregularidade MB03**.

Por fim, registrou que, da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei n.^º 1.351/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.^º 101/2001.

6.4.2. Limites Legais – despesas com pessoal

No Relatório Técnico Preliminar de auditoria, a Secex apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 41.618.589,61** (quarenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondendo a **42,34%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 98.295.661,42** (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Desse modo, o Poder Executivo assegurou o cumprimento do limite máximo de 54% fixado na alínea





"b" do inciso III do artigo 20 da LRF, bem como dos limites prudencial (51,3%) e de alerta (48,6%).

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 2.482.284,13** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), equivalentes **2,52%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 44.100.873,74** (quarenta e quatro milhões, cem mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), representando **44,86%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

Abaixo, tem-se a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2020 a 2024:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	58,60%	51,71%	42,85%	49,79%	42,34%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,76%	2,28%	2,36%	2,73%	2,52%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	61,36%	53,99%	45,21%	52,52%	44,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, no exercício de 2024, foram **repassados** ao Legislativo o valor de **R\$ 4.384.972,64** (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme proporção estabelecida na LOA.

O valor repassado, correspondente a **7,00%** da receita base de **R\$ 62.642.466,28** (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil,





quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 4.384.972,64	R\$ 62.642.466,28	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.346.803,75	R\$ 62.642.466,28	6,93%	7,00%	
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.633.943,34	R\$ 4.384.972,64	60,06%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.482.284,13	R\$ 98.295.661,42	2,52%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Além disso, a Unidade Técnica informou que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal

Abaixo, quadro contendo a série histórica de percentuais dos repasses referentes ao período de 2020 a 2024:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,52%	6,79%	6,35%	7,00%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

Das informações extraídas do relatório técnico preliminar – as quais foram detalhadas acima –, o quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2024:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos,	30,25%	Regular





		compreendida a proveniente de transferências.		
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Lei n.º 14.113/2020: art. 26.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	96,44%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Lei Complementar n.º 141/2012: art. 7º.	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	34,76%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	42,34%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,52%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	44,86%	Regular
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,00%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 117.193.016,84 (cento e dezessete milhões, cento e noventa e três mil, dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 110.101.011,10 (cento e dez milhões, cento e um mil, onze reais e dez centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2024 somaram R\$ 339.978,47 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 110.440.989,57 (cento e dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a **94,23%** da Receita Corrente Arrecadada. Esse resultado demonstra que o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da CRFB/1988 foi cumprido, conforme tabela abaixo:





Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 77.665.118,14	R\$ 63.037.037,43	R\$ 2.371.326,73	84,21%
2022	R\$ 94.495.278,22	R\$ 85.676.285,46	R\$ 2.285.514,70	93,08%
2023	R\$ 98.832.318,53	R\$ 98.218.411,40	R\$ 65.902,90	99,44%
2024	R\$ 117.193.016,84	R\$ 110.101.011,10	R\$ 339.978,47	94,23%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

7. POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1 – Indicadores da educação

O primeiro indicador da educação avaliado pela 5ª Secex diz respeito aos alunos matriculados. A partir do Censo Escolar, apurou-se que, em 2024, a quantidade de matrículas na rede municipal de Nova Olímpia era a seguinte:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	272,0	120,0	445,0	0,0	1043,0	74,0	0,0	0,0
Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	6,0	0,0	32,0	0,0	103,0	2,0	0,0	0,0
Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Mais adiante, a Equipe de Auditoria apontou que no último índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), realizado em 2023 e divulgado em 2024, o Município de Nova Olímpia atingiu os seguintes índices:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,1	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





A partir dos resultados obtidos, tem-se que o desempenho do Município nos anos iniciais está acima da meta do Plano Nacional de Educação (PNE) e das notas médias nacional e estadual.

Além disso, a partir da análise do histórico de nota do Ideb do Município das últimas cinco avaliações, notou-se estabilidade e posterior melhoria, conforme quadro abaixo:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,9	5,9	6,1
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Outrossim, ao realizar diagnóstico para conhecer a realidade de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas, a Equipe de Auditoria observou que no ano de 2024 inexistiam crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

7.2 – Indicadores do meio ambiente

Os indicadores ambientais analisados dizem respeito ao desmatamento e focos de queima.

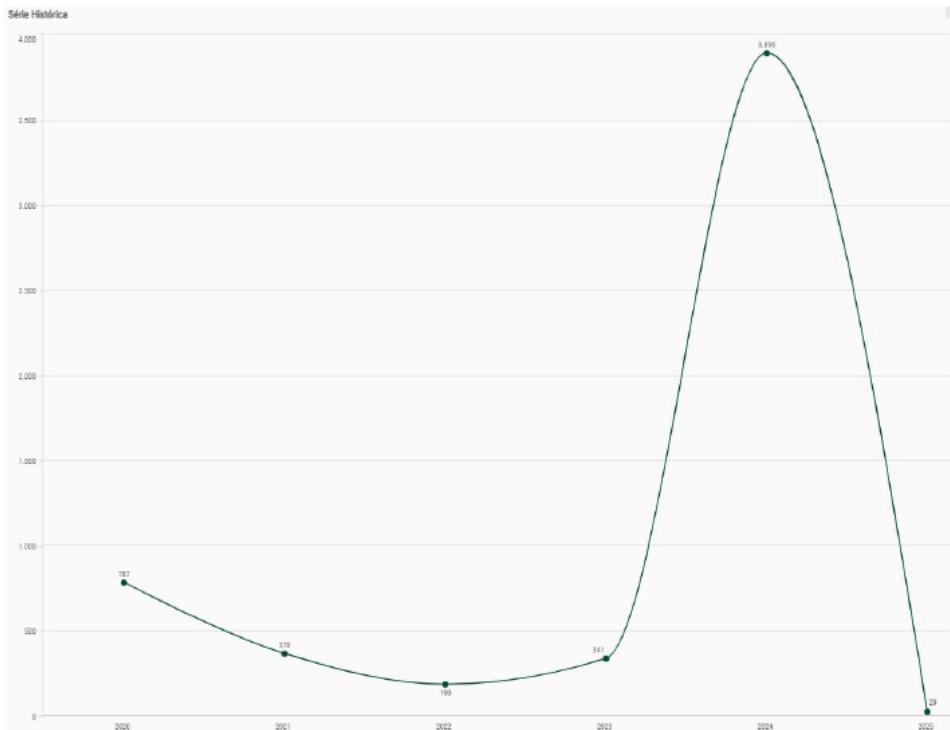
Quanto ao primeiro, constatou-se que, em 2024, o Município de Nova Olímpia está em 73º lugar no ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada. No ranking nacional, está em 307º lugar.

Ainda quanto a esse ponto, viu-se que nos últimos anos houve uma diminuição da área total desmatada:





No que se refere aos focos de queima, a Secex apontou que houve relevante aumento no número de focos de 2023 para 2024:



Em vista disso, recomendou à atual gestão que implemente medidas para maior prevenção e controle do foco de queimadas.

7.3 – Indicadores de saúde

Consoante apontado no Relatório Técnico Preliminar, para fins de síntese avaliativa dos indicadores de saúde, foi adotado critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do Município como bom, regular ou ruim.

Em vista da ausência disponibilização de informações do exercício de 2024 pelo Município, não foi possível aferir a taxa de mortalidade materna.

Os indicadores foram sintetizados no quadro a seguir:

Indicador	Situação
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	regular/média
Taxa de Mortalidade Materna - TMM	não informado
Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	regular/média





Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito - TMAT	regular/média
Cobertura da Atenção Básica - CAB	boa
Cobertura Vacinal - CV	regular/média
Número de Médicos por Habitante - NMH	boa
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	regular/média
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	boa
Prevalência de Arboviroses	ruim
Taxa de Detecção de Hanseníase	ruim
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	boa
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	boa

A Unidade Técnica entendeu que o desempenho geral do Município em 2024 revela uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, destacando que, embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Assim, recomendou à atual gestão que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, com especial ênfase à prevalência de arboviroses (dengue) e detecção de hanseníase (geral).

Ao final, salientou que devem ser informados dados para todos os indicadores, de modo a permitir o acompanhamento e evolução do serviço de saúde municipal.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com o propósito de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, visando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esse desiderato, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores das quais destaca-se a disposta no artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente





dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Tal preceptivo legal foi concebido com o espírito de, por um lado, evitar que no último ano da Administração, sejam, de maneira irresponsável, contraídas novas despesas que não possam ser solvidas no mesmo exercício, sob pressão do próprio pleito. Por outro lado, o fim do mandato serviria, também, como ponto de corte para equacionamento de todos os estoques, isto é, eventuais dívidas poderiam ser roladas ao longo de um mesmo mandato, mas jamais transferidas para o sucessor.

Para além, a Lei Federal n.º 10.028/2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, caracterizou como crime, ordenar ou autorizar a assunção de obrigação em desacordo com a determinação do referido artigo 42 da LRF.

8.1 – Comissão de Transmissão de Mandato

Este Tribunal, por meio da Resolução Normativa n.º 19/2016 TCE/MT, orienta os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

No caso concreto, houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, por meio da Portaria Municipal n.º 256/2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

8.2 – Obrigação de despesas contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

Pelo apurado técnico, em consonância com o artigo 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000, **não foram contraídas** obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.





8.3 – Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao término do mandato

Na Administração Pública se consideram operações de crédito os recursos decorrentes de compromissos assumidos com credores situados no país (operações internas) ou no exterior (operações externas), envolvendo toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive o arrendamento mercantil, a concessão de qualquer garantia, a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas, com o objetivo de financiar seus empreendimentos.

Conforme constatado pela auditoria, o Município de Nova Olímpia **não contraiu** operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias finais da gestão 2021-2024, em observância ao artigo 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

8.4 – Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, também conhecida pela sigla ARO, trata-se de empréstimos de curíssimo prazo contraídos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, com juros de mercado, visando antecipar o ingresso de receita orçamentária para atender determinada despesa dentro do mesmo exercício.

No entanto, a LRF veda a realização de ARO enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 38 do ordenamento jurídico mencionado. A última situação elencada tem a





finalidade de dificultar ainda mais a possibilidade de transferir dívidas para o mandato subsequente.

Segundo a Secex, **não houve** a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.

8.5 – Aumento com despesas de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato

O inciso II do artigo 21 da LRF, dispõe que são nulos de pleno direito quaisquer atos que resultem no aumento de despesas, expedidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato do chefe de Poder.

Segundo a Equipe Técnica, conforme dispõe o artigo 21, incisos II e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **não foram** expedidos atos que implicaram em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previram parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

9. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/MT

O Tribunal de Contas, além de outras atribuições, exerce a atividade de monitoramento das recomendações e determinações por ele expedidas em decisões anteriores, a fim de verificar seu atendimento por parte do gestor municipal.

Dessa forma, a Secex avaliou a postura do Gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023, conforme sintetizado no quadro a seguir:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	I) controle a execução orçamentária de modo a evitar o déficit de execução e garantir uma gestão fiscal responsável, nos termos da LRF;	ATENDIDO
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	II) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.	ATENDIDO
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	III) abra os decretos de créditos adicionais pelo Poder Executivo.	ATENDIDO
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	IV) verifique e controle, por fonte de recursos, os saldos de excesso de arrecadação quando da abertura de créditos adicionais por essa fonte de financiamento.	ATENDIDO
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	V) implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais, uma vez que a Prefeitura apresentou nível intermediário de transparéncia, conforme apresentado no Tópico 8, do relatório técnico preliminar.	NÃO ATENDIDO
2023	537314 /2023	122/2024	05/11/2024	VI) insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de cada ano, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 14.164/2021, adotando outras providências para que as exigências da Lei nº 14.164 /2021 sejam integralmente cumpridas.	ATENDIDO
2022	89222/2022	115/2023	26/10/2023	I) abstenha-se de abrir créditos mediante superávit financeiro inexistente, conforme preconizam o art. 167, incisos II e V, da Constituição da República, e o art. 43, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.	ATENDIDO
2022	89222/2022	115/2023	26/10/2023	II) elabore os anexos de metas fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias e encaminhe a este Tribunal, conforme preceitos o artigo 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	ATENDIDO
2022	89222/2022	115/2023	26/10/2023	III) incremente a receita do IPTU, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo desse imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade, no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas.	ATENDIDO





9.1 – Transparência Pública

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Desse modo, a transparência pública do Município de Nova Olímpia foi avaliada em 2024 e seus resultados foram homologados por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 918/2024 – PV, como apontado pela unidade técnica:

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6366	Intermediário
2024	0.8782	Elevado

Dado o índice alcançado, a 5ª Secex sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

9.2 – Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

No âmbito desta Corte de Contas, mediante a Decisão Normativa n.º 10/2024 – PP, foi homologada a Nota Recomendatória n.º 01/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública deste Tribunal, por meio da qual





recomendou-se aos Prefeitos, Secretário Estadual e Municipais de Educação o seguinte:

1. às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso:

a. implementem, caso ainda não tenham implementado, o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, no sentido de que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher sejam incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput do referido artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

2. às Secretarias Municipais de Educação e do Estado de Mato Grosso:

a. implementem, caso ainda não tenham implementado, nos termos do art. 2º, da Lei nº 14.164/2021, em consonância com a Recomendação nº 001/2024/PJEDCC do MPMT, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos: (...)

b. elaborem diretrizes municipais para abordarem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher no currículo escolar.

c. capacitem os professores e funcionários da educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso pode envolver a realização de workshops, cursos de capacitação e materiais de orientação para educadores.

d. realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar no processo.

e. realizem monitoramento e avaliação regularmente da eficácia das iniciativas implementadas. Isso permite que sejam identificadas áreas de sucesso e áreas que precisam de melhorias, ajustando suas abordagens conforme necessário.

No caso concreto, verificou-se que o Município de Nova Olímpia alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, bem como realizou as seguintes ações: Campanha março mulher; Campanha agosto lilás e 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

Ademais, observou-se que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996.

Outrossim, em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 1.164/2021, foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024.





9.3 – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) – Decisão Normativa n.º 07/2023

Este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Normativa n.º 7/2023-PP, homologou as soluções técnico/jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, relativas ao estabelecimento de consenso acerca de questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A referida decisão tem o escopo de promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e 120/2022.

Considerando os termos da Decisão Normativa n.º 07/2023, a 5^a Secex, em consulta à folha de pagamento constante no Sistema Aplic, destacou que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente a, no mínimo, dois salários-mínimos, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Além disso, a Equipe de Auditoria verificou que houve o pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, bem como a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Por fim, constatou-se que a aposentadoria especial para os ACS e ACE foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

9.4 – Ouvidoria

A 5^a Secretaria de Controle Externo relatou que a existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência prevista na Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.





Nesse cenário, a análise da implementação dessas estruturas por parte deste Tribunal de Contas tem papel significativo na promoção de transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

À vista disso, esta Corte lançou, em 2021, o projeto “Ouvidoria para Todos”, a fim de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios. Esse projeto foi estruturado em quatro fases:

1^a: pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral;

2^a: emissão da Nota Técnica n.^º 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei n.^º 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores;

3^a: capacitação por meio de curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias; e

4^a: fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

No Município de Nova Olímpia verificou-se que existe ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei Municipal n.^º 978/2013), bem como que há ato administrativo designando oficialmente o responsável pela unidade.

Ademais, constatou-se a Lei Municipal n.^º 978/2013 estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, e que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS





De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a prestação de contas anuais dentro do prazo legal, caracterizando a **irregularidade MB04**.

Destacou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em descompasso com o artigo 49 da LRF, configurando a **irregularidade NB04**.

Registrhou também que o Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do Município, nos termos do Decreto n.º 10.540/2020.

11. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 09 (nove) achados, caracterizadores de 08 (oito) irregularidades, nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, exercício de 2024, imputadas ao Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante. Vejamos:

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Divergência de -R\$ 70.887,62 quanto à apropriação do resultado do exercício. Foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 199.919-2/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

3) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022).





3.1) Ausência da avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024. O município enviou na prestação de contas somente a Avaliação Atuarial elaborada em 19/03/2024, com data focal de 31/12/2023.

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) Ausência de legislação limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. Conforme avaliação atuarial apresentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, a reestruturação do regime de previdência se deu pela Lei Municipal nº 852 de 16/07/2009. Nesta lei não consta a limitação à aposentadoria e à pensão por morte.

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal (Protocolo TCE/MT nº 199.919-2/2025 de 03/06/2024).

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme o art. 49 da LRF.

7.2) Os demonstrativos contábeis de 2024 não constam do portal de transparência e página da prefeitura de Nova Olímpia.

8) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

8.1) A Prefeitura não encaminhou o comprovante de publicação dos balanços da entidade. Em pesquisa nos portais oficiais, igualmente não se identificou a referida publicação.





12. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 457/2025³, o Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante apresentou defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes⁴.

Após a análise, a Unidade Técnica concluiu⁵ pelo saneamento de todos os achados.

13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 4.007/2025⁶, concluindo pelo saneamento de todas as irregularidades e opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, exercício de 2024, sob a gestão do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, com a expedição de recomendações legais.

14. ALEGAÇÕES FINAIS

Tendo em visto saneamento integral das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, foi dispensada a intimação do Responsável para apresentação de alegações finais.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁷
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento Digital n.º 6470172025.

⁴ Documento Digital n.º 671660/2025.

⁵ Documento Digital n.º 674032/2025.

⁶ Documento Digital n.º 670359/2025.

⁷ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

